Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 699/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1421/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2228487 |
| **ENTE/ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE JATEI |
| **INTERESSADO** | : ERALDO JORGE LEITE (PREFEITO MUNICIPAL) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

Tratam os autos da análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023 e da formalização do Instrumento Contratual nº 11/2023, celebrado entre o Município de Jatei e a Gráfica e Editora Posigraf LTDA, tendo como objeto a contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais) do município.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) concluiu, por meio da Análise n. 779/2024 (pç. 22, fls. 677-684), pela regularidade do procedimento de aquisição efetivado por meio da Inexigibilidade de Licitação n. 1/2023 e do Contrato Administrativo n. 11/2023.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 995/2024 (pç. 24, fls. 686-687), opinando pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade n. 1/2023 e Formalização do Instrumento Contratual n. 11/2023.

É o Relatório.

## DECISÃO

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria.

### 1. Do procedimento de Inexigibilidade Licitação n. 1/2023

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação n. 1/2023, foi realizada com base no inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, que assim dispõe:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.
>
> I - para aquisição de material, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comercio do local em que se

realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Conforme a declaração anexa às folhas 519-521 (pç. 5), que atesta a exclusividade da empresa Gráfica e Editora Posigraf LTDA, autorizada a distribuir e comercializar os materiais que compõem o objeto da contratação direta, verifico que a Inexigibilidade e a futura contratação se encontram respaldadas ao artigo 25 inciso I da LCC, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE-MS n. 98/2018, juntamente com o Resolução TC/MS n. 88/2018).

Logo, o procedimento de inexigibilidade de licitação realizado pela Administração Municipal de Jatei encontra-se regular.

**2. Da formalização do Instrumento Contratual n. 11/2023**

No tocante à formalização do Instrumento Contratual n. 11/2023, celebrado entre o Município de Jatei e a Gráfica e Editora Posigraf LTDA, convém rememorar que objetivou contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, para atender a Educação infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais) do município.

O contrato teve sua vigência de 24/01/2023 a 31/12/2023 (pç. 17, fls. 656-666) e está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes Lei Federal n. 8.666, de 1993 e as disposições da Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88, de 03 de outubro de 2018.

Verifico ainda, que toda a documentação obrigatória à devida instrução processual foi encaminhada tempestivamente, de acordo com as disposições desta Corte.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas, e voto no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade** da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n. 1/2023 e do Contrato Administrativo n. 11/2023, realizado pelo Município de Jatei com a Gráfica e Editora POSIGRAF LTDA.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2024.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
Relator

NV